



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº 2024PRXXXXX DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NO VALOR: R\$XXXXXXX (XXXXXXX MIL, XXXXXX REAIS X).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DA IMBEL/FMCE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/IMBEL
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX LTDA.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL®**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária nº 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2024, Seção I, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da

Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630901, e com e com Filial, localizada na rua Monsenhor Manuel Gomes, 520 Bairro Caju Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ 00.444.232/0006-43, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Chefe de Fábrica Sr. **AXXX VXXXXX XXX XXXXX**, brasileiro,

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos técnicos e pelas legislações: societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

2.1.1 Os serviços prestados deverão ser realizados pela CONTRATADA no endereço da IMBEL/FMCE localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ- CEP 20931-673, iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2 A execução do serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO** por até 48 meses, com justificativas por escrito e autorização do fiscal e parecer jurídico.

2.2.1 O serviço visa a gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da IMBEL/FMCE.

2.2.2 Especificações conforme Termo de referência e proposta.

2.3 Especificações gerais

2.3.1 Informações técnicas complementares:

2.3.1.1 As dúvidas relativas às especificações técnicas deverão ser questionadas formalmente, por escrito, e encaminhadas à CONTRATANTE, que responderá em até cinco dias úteis.

2.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços terá início contados da assinatura deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** deverá refazer/trocar, às suas custas, os serviços/ produtos reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade/mau funcionamento dos mesmos, ou pela imperícia, imprudência, negligência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



meios/materiais necessários para adequação;

3.3 A execução de qualquer serviço somente será considerada concluída a contento após a realização de todas as ações previstas no cronograma.

3.4 O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

3.4.1 No cronograma deverão ser descritas as rotinas a serem realizadas de imediato, semanais, mensais que compõe o escopo de serviços que integra o objeto contratual.

3.4.2 A recusa no cumprimento do item acima implicará multa de 10% do valor do contrato, mais 0,1% por dia de atraso no refazimento do serviço, sem prejuízo de perdas e danos e eventual rescisão, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na **Cláusula Primeira** deste instrumento, fica a cargo do **FISCAL DO CONTRATO** a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

4.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 13.303/16.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



4.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

4.5 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis.

4.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

4.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará servidor com conhecimento técnico para a conformidade do serviço.

4.7.1 Haverá abatimento no pagamento se for verificada a má prestação do serviço, caso esteja em nível minimamente aceitável que não demande exigir o refazimento, nos termos do item 3.2.

4.8. Durante a execução do objeto, o **FISCAL TÉCNICO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.9. O **FISCAL TÉCNICO** deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho ou qualidade da prestação dos serviços realizados.

4.11. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser fundamentadamente aceita pelo **FISCAL TÉCNICO**, desde que comprovada a excepcionalidade da

IMBEL – CAPACIDADE QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em normas técnicas aplicadas na ABNT, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste **CONTRATO**.

4.13. O **FISCAL TÉCNICO** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.14.1. Verificação do cumprimento do prazo estabelecido nos cronogramas e/ou nas ordens de serviço.

4.14.2. Verificação da qualidade na prestação do serviço.

4.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, nos termos do art. 76 da lei 13.303/16.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma global.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global anual para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, durante toda sua vigência, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx mil, xxxxx reais e xxxx centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa de Serviço nas Fontes, as quais os Recursos serão disponibilizados através das notas de crédito, descrevendo seus respectivos: Programa de Trabalho, e PI em conformidade com as **Notas de Empenho disponibilizadas**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados devem ser concluídos nos prazos previstos nas ordens de serviço aprovadas e realizados de acordo com o prescrito neste **CONTRATO**, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

8.2 Prestar, em prazo razoável, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato e a execução do serviço terá início após a assinatura, com o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses mediante **TERMO ADITIVO**, com justificativas por escrito e autorização do fiscal e parecer jurídico.

9.2 O **CONTRATO** será suspenso no mês que não houver serviço a ser efetuado, suspendendo-se também o pagamento, limitando-se as suspensões a dois meses seguidos ou três alternados, após os quais ficará rescindido o presente **CONTRATO**, sem ônus para qualquer das partes.

9.3 O prazo de duração não impede a rescisão antecipada, nos casos previstos neste instrumento e/ou na lei 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



9.4 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados e/ou o material entregue executados para consecução do objeto deste CONTRATO.

9.5 A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

9.6 A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, intermediários e/ou quaisquer envolvidos, direta e/ou indiretamente, na execução do objeto do presente contrato, que assinem termo de sigilo e confidencialidade (non disclosure agreement) a respeitar, resguardar e zelar pela proteção da propriedade intelectual e industrial da IMBEL à qual tenham e/ou possam vir a ter acesso e/ou conhecimento, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responderem civil, administrativa e penalmente, quando cabível, pela utilização e/ou divulgação indevida a qual der(em) causa, dolosa ou culposamente.

9.7 A atuação de qualquer empregado, preposto, intermediário ou qualquer pessoa, grupo ou sociedade, com qualquer vínculo com a CONTRATADA, independentemente da espécie, na execução do presente contrato, deverá ser precedida da assinatura do termo de sigilo e confidencialidade, a ser exigido pela CONTRATADA, nos termos do item 7.2, sob pena de multa de 1% do valor atualizado do contrato, a ser imposta à CONTRATADA – sem prejuízo de responsabilização pelo uso indevido da propriedade intelectual e industrial, bem como informações confidenciais e/ou conhecimentos - se apurado que esta, de alguma forma, se omitiu no dever imposto pelo item 7.2, mediante processo administrativo prévio, no qual se garanta o contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



10.1.1. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.4 A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

10.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

10.7 Proporcionar as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.8 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 10 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



10.10 Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.11 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados, ressalvados os casos de retenção, abatimento e/ou compensação previstos neste instrumento e/ou nas normas aplicáveis.

10.12 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.13 Cumprir todas as obrigações previstas no **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados/produtos suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **CONTRATO**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, os serviços/materiais efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3 Manter seus empregados nos horários determinados pela IMBEL®, caso seja necessário.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 76 da lei 13.303/16 e artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos e utilizar-se de quaisquer outros meios legais para recomposição do dano, caso este supere o que for devido à **CONTRATADA**.

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



11.5 Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6 Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7 Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

11.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**.

11.11 Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.12 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.13 MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas na lei e no **CONTRATO**.

11.14 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

IMBEL-CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



11.15 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.16 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

11.17 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.18 Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.19 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.20 A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.21 Demais obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Somente será admitida subcontratação do objeto contratual para serviço específico e determinado, mediante autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

12.2 Verificada a subcontratação não-autorizada, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 20% do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e/ou eventual rescisão.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta e neste **CONTRATO**.

13.2 Os serviços serão avaliados e definitivamente recebidos em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual, a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Aceite Definitivo e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

13.3 Na hipótese de a avaliação não ser procedida dentro do prazo fixado, e respectiva prorrogação, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelas omissões eventualmente verificadas e/ou prejuízos decorrentes da eventual má execução do serviço.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual, inclusive rescisão contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO.

14.1 O preço dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e inegociáveis e correspondem à prestação do serviço pelo prazo inicialmente pactuado neste Contrato, ressalvados os casos previstos na legislação e/ou nas normas aplicáveis, bem como os mencionados expressamente neste contrato.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ

CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



14.2 O pagamento será realizado conforme a proposta da **CONTRATADA** e a demanda da **CONTRATANTE**.

14.3 A nota de empenho será emitida em prazo conveniente à **CONTRATANTE**, dentro do período de validade da proposta comercial, na modalidade global, e o pagamento será realizado em até 30 dias a contar da data de entrega em quantidades totais ou parciais e ateste da qualidade dos itens recebidos, condicionado à disponibilização de numerário pela administração pública federal.

14.4 Todos os impostos, taxas, despesas e custos dos itens deverão ser incluídos no preço proposto.

14.5 Deverão acompanhar os itens entregues, cópia da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e laudos e relatórios exigidos nas especificações técnicas na forma impressa ou mediante endereço eletrônico para obtenção de cópia digital.

14.5.1 Deverão constar no campo de informações adicionais da Nota Fiscal Eletrônica o número da Nota de Empenho e do Contrato.

14.6 Ressalvados os meses de suspensão, o pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite Definitivo emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em até 30 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, e o ateste da respectiva nota pelo fiscal de contrato.

14.7 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**, não se considerando inadimplemento da **CONTRATANTE**.

14.8 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

14.9 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

14.10 Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

14.11 Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação, ficando sobrestado o pagamento até a regularização.

14.12 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual.

14.13 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

14.14 O pagamento será efetuado abatendo-se eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos sofridos por esta em razão de conduta dos prepostos daquela.

14.15 A IMBEL® reserva-se o direito de reter, abater, suspender e/ou compensar os pagamentos, caso os serviços sejam entregues em desacordo com o este Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; ou
- e) comportar-se de modo inidôneo.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA**, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente e/ou a terceiros, não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;;
- b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso ou de inexecução parcial da obrigação assumida na execução do objeto, superior a 30 dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão contratual com imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pendente, sem prejuízo das multas pelo período anterior;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da rescisão contratual;
- e) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, nos casos de descumprimento de obrigações assumidas e não sancionadas de forma diversa;
- f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração

CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “h” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste **CONTRATO**.

15.4 As sanções previstas nos subitens “a”, “d”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
-------------	------------------	-------------

IMBEL–CAPACIDADE SQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se a lei 13.303/16, a Lei nº 9.784/99 e demais legislação aplicável, bem como o Regulamento Disciplinar da IMBEL, observando o procedimento abaixo:

15.7.1 A **IMBEL/FMCE** comunicará, por intermédio do e-mail cadastrado, indicando o fato a ser esclarecido e os dispositivos legais e/ou contratuais supostamente violados, para a **CONTRATADA** oferecer defesa, em 10 (dez) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do email, o que ocorrer primeiro.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



15.7.2 Após o prazo para manifestação do fiscal, o setor jurídico da IMBEL/FMCE emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e submeterá o processo para decisão do gerente administrativo, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

15.7.3 Havendo justificada necessidade de instrução procedimental, solicitada pela CONTRATADA ou verificada pelo fiscal do contrato, deverá a CONTRATADA indicar a(s) prova(s) a serem produzidas e, será a CONTRATADA intimada do dia, hora e local para instrução.

15.7.4 Entender-se-á por indeferida a produção de prova, caso não seja recebida a intimação em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo para defesa.

15.7.5 As razões de indeferimento constarão da manifestação do fiscal do contrato.

15.7.6 Havendo instrução, será lavrada ata, assinada pelo fiscal, e representante da CONTRATADA.

15.7.7 Após o prazo de defesa e, se for o caso, da instrução procedimental, o fiscal do contrato, em até 10 dias úteis, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, fará sucinto relatório do ocorrido e indicará sua conclusão – considerando e avaliando a pertinência das provas requeridas e das alegações defensivas, caso haja manifestação da CONTRATADA – bem como o(s) dispositivo(s) contratuais e/ou normativos eventualmente violados, sugerindo a sanção aplicável.

15.7.8 A **CONTRATADA** será notificada da decisão, por intermédio do email cadastrado, para ciência de eventual sanção, podendo interpor recurso devidamente fundamentado endereçado ao Chefe de Fábrica, em 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do e-mail.

15.7.9 Recebido o recurso, que terá efeito suspensivo, será encaminhado ao setor jurídico da IMBEL/FMCE para parecer em 05 (cinco) dias úteis e submetido para decisão do Chefe de Fábrica.

15.7.10 As decisões do Chefe de Fábrica são definitivas, não se admitindo recurso.

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



15.8 A multa, caso aplicada, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para recurso ou da ciência da decisão definitiva do Chefe de Fábrica.

15.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.8.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente de forma extrajudicial ou judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8.3 A necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial implicará acréscimo das custas e encargos, bem como de honorários advocatícios desde já fixados em 10 % (dez por cento).

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, e/ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido neste Contrato ou no Regulamento Disciplinar da IMBEL, caso já aprovado.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos internos e específicos para apuração da ocorrência de

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas no sub item 16.2., descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.14 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

- a) o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, já sinalizadas por meio de advertência;
- b) a subcontratação parcial e/ou total do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da IMBEL®;
- c) a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** se prévia e expressa autorização da IMBEL®;
- d) O desatendimento reiterado das determinações legais e regulares, já sinalizadas por meio de advertência, expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- e) o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADO**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA



- i) razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- j) o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a falta de liberação pela **CONTRATANTE** – em cinco dias após notificada – da área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência** ou no Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o nexo causal impeditivo da execução contratual;
- m) a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a Administração Pública Federal Indireta e/ou a IMBEL®;
- n) o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- o) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;
- p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela

IMBEL-CAPACIDADESGERAMPoderdeCombate

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ

CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- w) a prática de quaisquer condutas juridicamente reprováveis, como:

w.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

w.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

w.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

w.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

w.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

- x) as práticas mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3 A rescisão do CONTRATO, além dos casos anteriores, pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes, nos casos previstos em lei ou neste **CONTRATO**;

IMBEL – CAPACIDADE QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

16.4 A intenção de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 'a' do item 17.3, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4.1 As hipóteses de rescisão não constituem sanção, mas mera disposição expressa e escrita das situações nas quais as **PARTES** estão autorizadas a interromper a relação contratual, se entenderem por impossibilitada a sua continuidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4.2 Durante o prazo de aviso, a outra **PARTE** poderá se manifestar, igualmente por escrito, e o ato que confirmar a rescisão deverá, de forma justificada, abordar a referida manifestação.

16.5 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- b) pagamento referente ao custo de desmobilização.

16.7 A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



b) retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL® e/ou terceiros.

16.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.9 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas, no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

17.2 Havendo divergência entre quaisquer documentos anteriores referentes à contratação, a Proposta e as cláusulas deste Contrato, valerá o que constar deste instrumento, entendendo-se a mudança como fruto de negociação posterior.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, principalmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 12.846/13, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 386ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direito público derogatórias do direito privado e as normas civis acerca da matéria.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado apenas nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes, observado o item abaixo.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



19.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas.

19.3 Verificada desconformidade na manutenção das referidas condições, a CONTRATADA será notificada a saná-las, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a apresentação de justificativa considerada pertinente pelo fiscal do contrato.

19.4 Qualquer alteração deve respeitar os limites quantitativos legais e/ou regulamentares, previstos na legislação e neste Contrato.

19.5 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

19.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

19.5.2 Qualquer modificação deve obedecer aos limites quantitativos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes

do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor de R\$ 5.971,37 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

IMBEL–CAPACIDADE SQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor

total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, e no que couber, o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a

vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

21.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à

vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



seguradora.

21.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

21.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

21.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

IMBEL-CAPACIDADE SQUEGERAMPODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



21.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

21.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos

seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por

banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

IMBEL – CAPACIDADE QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, observando o disposto no item .

21.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado

pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

21.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante

a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,

IMBEL–CAPACIDADE SQUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



21.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

21.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

21.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado

pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

21.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1 Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade da qual emanou.

22.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por eletronicamente à **CONTRATADA**, por meio do e-mail cadastrado, que será instrumento de comunicação oficial entre as **PARTES**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

24.1. O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como às disposições constantes da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA** que faz parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrariar.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



na execução dos serviços, quando couber:

25.2 Adotar Critérios de sustentabilidade LEED ou Leadership in Energy

and Environmental Design. (Eficiência de uso de água; Eficiência energética;

Materiais e recursos; Qualidade ambiental interna; Inovação e processo).

25.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído

no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.4 Cumprir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso II, destaca como um dos objetivos não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

25.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste **CONTRATO**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

24.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ
CEP 20931-673 Tel./Fax: (21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

24.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As Partes elegem o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Rio de janeiro, 29 de agosto de 2024.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

A V L C
CPF xxxxxxxx.277-53



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO
**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**



Pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX